



PL nº 699/2026

PARECER CONJUNTO Nº DAS COMISSÕES REUNIDAS DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA; E DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 699/2026

Apresentado nesta Câmara Municipal pelo Senhor Prefeito Ricardo Nunes, o projeto de lei nº 699/2026, altera a Lei Municipal nº 16.193/2015, que faz referência ao Quadro dos Profissionais de Gestão Governamental – QPGG, e das carreiras de Auditor Municipal de Controle Interno – AMCI.

Além disso, a proposição altera a redação do artigo 140 da Lei Municipal nº 15.764/2013 (já modificado pela Lei Municipal nº 17.841/2022), que dentre outras normas estabelecidas, instituiu a Gratificação Especial pela Prestação de Serviços de Controladoria – GEP, concedida aos servidores lotados na Controladoria Geral do Município, passando de R\$ 595,42 (quinhentos e noventa e cinco reais e quarenta e dois centavos) para R\$ 1.998, 73 (um mil, novecentos e noventa e oito reais e setenta e três centavos).

A proposição também concede gratificação pela execução de trabalho técnico de utilidade para o serviço público, no valor de R\$ 762,74 (setecentos e sessenta e dois reais e setenta e quatro centavos) aos comissários integrantes de Comissões Processantes Permanentes e Comissões Processantes para Apuração de Responsabilidade de Pessoa Jurídica da Corregedoria Geral do Município, formada por servidores municipais lotados na Corregedoria Geral do Município – CORR, da Controladoria Geral do Município – CGM.

A modificação na Lei Municipal nº 16.193/2015 traz nova atribuição aos Auditores Municipais de Controle Interno, conforme prevê o art. 9º, permitindo maior flexibilidade administrativa. Nesse sentido, é inserido um novo inciso com os termos: “as atividades referentes ao exercício descentralizado sem alteração de lotação”, além das já existentes:

I - a execução de atividades de controle interno, correição, ouvidoria e promoção da integridade pública, bem como a promoção da gestão pública ética, responsável e transparente, na Administração Direta e Indireta da Prefeitura do Município de São Paulo;

II - a execução de auditorias, fiscalizações, diligências e demais ações de controle e de apoio à gestão, nas suas diversas modalidades, relacionadas à aplicação de recursos públicos, bem como à administração desses recursos, examinando a legalidade, legitimidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade, eficiência e efetividade dos atos governamentais, em seus aspectos financeiro, orçamentário, contábil, patrimonial e operacional, podendo, inclusive, apurar atos ou fatos praticados por agentes públicos ou privados na utilização de recursos do Município;

III - a realização de estudos e trabalhos técnicos que promovam o incremento da transparência pública, a participação da sociedade civil na prevenção da corrupção e o fortalecimento do controle social;

IV - a realização de atividades inerentes à garantia da regularidade das sindicâncias e dos processos administrativos disciplinares instaurados no âmbito da Administração Municipal;

V - a realização de estudos e trabalhos técnicos que contribuam para a promoção da ética e para o fortalecimento da integridade das instituições públicas;



PL nº 699/2026

Ao fundamentar a iniciativa, o Senhor Prefeito destaca a necessidade fortalecer os quadros técnicos responsáveis pelo controle interno do Município de São Paulo, alocados na Controladoria Geral do Município, além da promoção da modernização, e o aperfeiçoamento da estrutura de governança, integridade e controle interno. Para que isso ocorra, O Senhor Prefeito propõe o reajuste da Gratificação Especial pela Prestação de Serviços de Controladoria – GEP e também a instituição de gratificação pela execução de trabalho técnico de utilidade para o serviço público para os comissários integrantes de Comissões Processantes Permanentes e Comissões Processantes para Apuração de Responsabilidade de Pessoa Jurídica da Corregedoria Geral do Município e da revisão da tabela de subsídios da carreira de Auditor Municipal de Controle Interno **para mitigar a evasão profissional**.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa exarou parecer pela **legalidade** da propositura.

A Comissão de Administração Pública, tendo em vista a importância do reconhecimento da importância das atividades de Controladoria, por meio da atualização das tabelas remuneratórias, bem como da gratificação nos termos de específica, manifesta-se **favorável** ao projeto de lei.

Quanto ao aspecto financeiro, a Comissão de Finanças e Orçamento nada tem a opor, tendo em vista que a matéria não ofende os dispositivos da lei orçamentária, bem como está condizente com os referendos legais de conduta fiscal. **Favorável**, portanto, é o parecer.

Sala das Comissões Reunidas,